PROJETO DE L E I Nº. 163/2015

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 24/11/2015
Visto: 1º secretário

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014), conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O **item 7**, do **Anexo VIII – Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras,** da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014), passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

7. Loteamentos (lançado uma só vez):	
Especificação do Serviço	**Taxa**
Exame, aprovação e licenciamento de execução de projeto (excluídas as áreas destinadas ao Município, e o arruamento do cálculo).	0,3% da UFM, por m²

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de novembro 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Dessa forma, haverá uma desoneração da grande quantidade em metros quadrados do imóvel a ser subdividido, o que onera demasiadamente as empresas, como tem sido questionado pelas mesmas e tem sido objeto de análise pelos departamentos competentes da Prefeitura de Apucarana.

É preciso salientar, todavia, que a atual administração tem sido rigorosa com o cumprimento das regras a respeito da atividade de loteamentos, fiscalizando a qualidade dos materiais a serem aplicados, especialmente nas vias e até em relação à dimensão das referidas vias, o que diminui do total da área destinada à comercialização e, consequentemente, aumenta o valor dos investimentos por parte das empresas.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprová-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal